



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 25/2014 - M.C.A.

REF.: Pregão Presencial nº 50/2014 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a Empresa KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA:

KONRAD PARANÁ COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, situada na Rod Br 277 Km 596, na cidade de Cascavel - PR, CEP 85.803-490, inscrita no CNPJ n° 10.546.678/0003-90, neste ato representada pela sócia Sra. FRANCIELLY HELOIZA KONRAD, inscrito no CPF sob n° 048.018.509-36 e RG n° 8.490.363-9 SSP/PR, residente e domiciliada na Cidade de Cascavel – PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a aquisição de caminhão Marca Ford Modelo Cargo 816 referente plano de aplicação detalhado do Contrato de repasse 783998/2013 Processo 1004559-59/2013 - MAPA. conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 50/2014 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 22 de maio de 2014.

Qtde	Uni.	Descrição do Produto – veículo	Preço	Valor total
			Unitário	do item
1	Uni	Caminhão novo com as seguintes características: - carroceria de madeira com no mínimo 70 cm de altura, 5,5 metros de comprimento e 2,10 metros de largura e com suporte para arco; - PBT de no mínimo 8.250 kg; - transmissão de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré; - freio tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - sistema de freio a ar com ABS; - direção hidráulica;	128.500,00	128.500,00
	1		Caminhão novo com as seguintes características: 1 Uni - carroceria de madeira com no mínimo 70 cm de altura, 5,5 metros de comprimento e 2,10 metros de largura e com suporte para arco; - PBT de no mínimo 8.250 kg; - transmissão de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré; - freio tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - sistema de freio a ar com ABS;	Unitário Caminhão novo com as seguintes características: Uni - carroceria de madeira com no mínimo 70 cm de altura, 5,5 metros de comprimento e 2,10 metros de largura e com suporte para arco; - PBT de no mínimo 8.250 kg; - transmissão de no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré; - freio tambor nas rodas dianteiras e traseiras; - sistema de freio a ar com ABS; - direção hidráulica;



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

- tacógrafo eletrônico; - Cabine com ar condicionado; - garantia mínima de 12 meses - Será efetuado entrega técnica. Caminhão Marca Ford – Modelo Cargo 816		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do caminhão é de R\$ **128.500,00** (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
821	449052520000	2354	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Os recursos para pagamento das despesas pertinente a aquisição do veículo são provenientes do Contrato de repasse 783998/2013 Processo 1004559-59/2013 – MAPA e contra partida do Município.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital; Observando que por tratar-se de recursos de Convênio Federal, o efetivo pagamento do veículo adquirido fica condicionado ao depósito dos recursos financeiros por parte da concedente do convênio.

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do <u>MUNICÍPIO DE CÉU AZUL</u>, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul,



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro—CEP 85840-000 — Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do convênio Contrato de repasse 783998/2013 Processo 1004559-59/2013 – MAPA, o número pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

- O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - i) Advertência:
 - ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

O veículo deverá ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal da Agricultura, Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Bairro Centro; Município de Céu Azul, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, acompanhados dos seguintes documentos, Nota Fiscal, manual técnico, termo de garantia e observando todas as exigências estipuladas no Edital. A entrega do veículo adquiridos deverá ser única e efetuada no local de entrega, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga, serviço de MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO, SERVIÇO DA ENTREGA TÉCNICA E/OU OPERACIONALIZAÇÃO BÁSICA, por conta do fornecedor contratado.



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro—CEP 85840-000 — Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 — e-mail: pref.compras@netceu.com.br

Prazo de entrega sem multa: 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Compras. O prazo de entrega poderá ser prorrogada uma única vez por igual período mediante a solicitação formal, por escrito e justificado da Contratada, devidamente aceito pelo Contratante;

O recebimento do veículo pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas:

- a) provisório: no momento do recebimento, sendo conferido a quantidade, conferência da marca e modelos entregue se condizente com o apresentado na proposta de preços;
- b) definitivo: após montagem e/ou instalação do veículo, após entrega técnica, após instrução de operacionalização básica, e constatado o perfeito funcionamento do veículo;

O caminhão deverá ser novo, não sendo aceito veículo de exposições ou Schow-roon;

Todo veículo que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.

No caso de recusa veículo, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirada pelo fornecedor do veículo. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

Em caso de irregularidades na entrega do veículo o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega do veículo, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento do veículo.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento do veículo será efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Paulo Sérgio Stadler como fiscal e gestor do Contrato;

O recebimento do veículo pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas. O vrículo em desacordo com as características mínimas solicitadas, com marca ou modelo diferente do cotado, ou que apresente defeitos ou problemas de funcionamento deverão substituídos pelo fornecedor;

O veículo entregue deverá ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data da entrega, caso o veículo apresente problemas deverá ser substituído pelo fornecedor;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



Estado do Paraná

 $\label{eq:av.Nilo} Av.\ Nilo\ Umb.\ Deitos,\ 1426-Centro-\ CEP\ 85840-000-Fone\ (45)3266-1122\ /\ Fax\ 3266-1755\ CNPJ\ 76.206.473/0001-01-e-mail:\ pref.compras@netceu.com.br$

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato, compreendendo o período de 23 de maio de 2014 a 19 de novembro de 2014. Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 12 (doze) meses contados da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro



Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: pref.compras@netceu.com.br

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 23 de maio de 2014.

JAIME LUIS BASSO	FRANCIELLY HELOIZA KONRAD
PREFEITO MUNICIPAL	Konrad Paraná Comércio de Caminhões Ltda
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	